PROJETO DE LEI Nº <u>1020</u> /2023



Institui, no âmbito do Município de Extremoz, Estado do Rio grande do Norte, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN c/c o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

- **Art. 1º** Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos que especifica.
- **Art. 2º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Extremoz, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.
- **Art. 3º** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.
- Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de carteira pessoal de identificação, a ser expedida pela Secretaria

Câmara Municipal de Extremoz

APROVADO

03.08.2023

Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o requerimento da pessoa interessada, mediante apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade, devendo contar na carteira de identificação a informação da codificação internacional da doença, telefone para contato com familiar e foto pessoal do portador.

Art. 5° Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo realizar ações de conscientização da população Extremozense, de modo a facilitar a identificação do portador de fibromialgia que esteja fazendo uso do "cordão girassol", podendo, inclusive, fazer distribuição do cordão girassol na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição contrarias.

Extremoz/RN, 27 de junho de 2023.

Fis. Co.

Vereador Rilder Jordão

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.020 DE 27 DE JUNHO DE 2023:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de Extremoz.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Fis. Con State of the state of

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento. Desta forma, pleiteio aprovação deste projeto de lei pelas indicadas razões.

Extremoz/RN, 27 de junho de 2023.

Vereador Rilder Jordão